

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Arborista.

**Autor:** Deputado MERSINHO LUCENA

**Relator:** Deputado CASTRO NETO

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Arborista, a ser celebrado anualmente no dia 16 de setembro.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame institui data comemorativa para homenagear o arborista, com o objetivo de valorizar a relevância da profissão e sua certificação técnica.

O dia 16 de setembro, proposto para a data, se refere ao dia em 1992 em que foi fundada a **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU)** — marco institucional da arboricultura no país. Essa data também é



próxima do Dia da Árvore, em 21 de setembro, o que reforça ações e campanhas de arborização.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Observe-se que a realização da consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido. Há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Na justificação, o autor esclarece que o arborista é profissional da arte e da ciência do plantio, do cuidado e da manutenção de árvores individuais. A formação e a atualização profissionais se dão por meio de processo não governamental que atesta conhecimento e competência técnica, com o apoio do vínculo com entidades como a Sociedade Internacional de Arboricultura (ISA), a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), a Tree Care Industry Association (TCIA) e a American Society of Consulting Arborists (ASCA), que reforçam formação contínua e boas práticas.

O projeto destaca como principais atribuições do arborista a manutenção preventiva da saúde das árvores; o controle de pragas e doenças; a avaliação e correção do solo (inclui fertilização); a sustentação estrutural com cabos e hastes; e a instalação de para-raios.

Estamos de acordo com o autor de que a atuação profissional do arborista, além de contribuir para o uso sustentável da natureza, valoriza propriedades e reduz riscos de acidentes.

A proposição em exame configura-se, portanto, como grande contribuição para valorizar a importância de arboristas devidamente certificados para o planejamento, a manutenção e a intervenção de e em árvores com



técnica e segurança, de forma a proteger pessoas, patrimônios e o meio ambiente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 1.259, de 2025, do nobre Deputado MERSINHO LUCENA.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado CASTRO NETO  
Relator

2025-17140

